

Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR, PREVIDÊNCIA, SEGURIDADE SOCIAL E SERVIÇOS – INSTITUTO ANASPS E A ASSOCIAÇÃO DAS PREVIDÊNCIAS PRÓPRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR, PREVIDÊNCIA, SEGURIDADE SOCIAL E SERVIÇOS – INSTITUTO ANASPS, pessoa jurídica com sede no SCS QD 03, Bl A Loja 74/78 – Ed. Anasps – Brasília-DF, CEP 70303-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.961.551/0001-17, mantenedora da Faculdade Anasps nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos doravante denominada FA, representada neste ato pelo Diretor Geral Alexandre Barreto Lisboa, CPF 759.702.287-53 e a ASSOCIAÇÃO DAS PREVIDÊNCIAS PRÓPRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica com sede na Rua Francisco Holanda Cavalcante, 78, CEP:57955-000 CENTRO - MARAGOGI - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 32.308.885/0001-87, doravante denominada APPEAL, representada neste ato pelo Presidente João Gomes do Rêgo, CPF 103.131.764-34, residente e domiciliado na Rua LT Praia de Maragogi, S/N, CEP: 57955-000, Centro, Maragogi-AL. Resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estabelecer a colaboração mútua entre a Faculdade Anasps e a APPEAL para a capacitação e desenvolvimento de gestores e servidores dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) filiados à APPEAL. A cooperação inclui a participação em eventos, palestras e seminários, com a disponibilização de

palestrantes do corpo docente da Faculdade Anasps, além da formatação de cursos e capacitações in company com preços exclusivos para os associados da APPEAL, visando à promoção do conhecimento e boas práticas no campo da previdência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS.

Os objetivos deste acordo incluem:

1. Promover a formação continuada e a capacitação técnica de gestores e servidores dos RPPS.
2. Formatar e promover cursos de pós-graduação, workshops, seminários e outras atividades educativas.
3. Fomentar a troca de experiências e a disseminação de boas práticas de gestão previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. **Faculdade Anasps** compromete-se a:

1. Oferecer programas educacionais com condições especiais para associados da APPEAL.
2. Disponibilizar docentes qualificados para ministrar as atividades previstas.

II. **APPEAL** compromete-se a:

1. Divulgar as atividades educacionais entre seus associados.
2. Facilitar a participação dos gestores e servidores nos cursos e eventos.
3. Apoiar logisticamente a realização das atividades conjuntas.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACT

O gerenciamento deste acordo será de responsabilidade de um representante designado por cada Parte. Pela APPEAL, o responsável será João Gomes do Rego, e pela Faculdade Anasps, o responsável será Thiago Andriago Vesely. Esses representantes serão responsáveis por coordenar as ações conjuntas, monitorar o cumprimento dos objetivos estabelecidos e realizar ajustes necessários no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não gera qualquer obrigação de transferência de recursos financeiros entre as Partes.

Subcláusula 5.1: Os cursos in company poderão ser contratados diretamente pela APPEAL, seguindo a tabela de preços exclusivos a ser estabelecida entre as partes, caso a caso.

Subcláusula 5.2: Caso algum associado da APPEAL contrate um curso, o mesmo será integralmente responsável pelo pagamento dos valores acordados, sem qualquer vínculo financeiro ou obrigação da APPEAL ou da Faculdade Anasps em relação a essa contratação.

Subcláusula 5.3: Se algum instituto filiado à APPEAL contratar um curso in company, a mesma regra prevista na Subcláusula 5.1 será aplicada, garantindo os preços exclusivos estabelecidos neste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Cada uma das Partes será responsável pela remuneração e encargos trabalhistas de seus colaboradores envolvidos na execução das atividades previstas neste acordo. Essa responsabilidade inclui todos os custos relacionados aos profissionais disponibilizados para ministrar cursos, palestras e demais atividades educacionais acordadas.

Subcláusula 6.1: Eventualmente, uma das Partes poderá convidar colaboradores da outra Parte para participar de atividades específicas. Nesse caso, a Parte que convidar poderá optar por arcar com as despesas de diárias e passagens relacionadas a essa participação, sem que isso implique em qualquer obrigação de remuneração direta ao colaborador convidado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração neste acordo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, que deve ser acordado e assinado por ambas as Partes.

Subcláusula 8.1: O termo aditivo não poderá, sob nenhuma circunstância, alterar o objeto do presente acordo.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo poderá ser encerrado por qualquer uma das Partes mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as obrigações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

As Partes comprometer-se-ão a publicar este acordo em seus sites oficiais e a dar ampla divulgação interna entre seus associados e colaboradores, assegurando que todos estejam cientes dos termos e benefícios decorrentes desta cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 09 de outubro de 2024.

João Gomes do Rego
Presidente da APPEAL

Alexandre Barreto Lisboa
Diretor Geral da Faculdade Anasps